


ENTRE O DIREITO E A FALTA: IMPACTOS SOCIAIS E HUMANOS NA VIDA DE BENEFICIÁRIOS VULNERÁVEIS DO INSS

BETWEEN RIGHTS AND DEPRIVATION: SOCIAL AND HUMAN IMPACTS ON THE LIVES OF VULNERABLE INSS BENEFICIARIES

 <https://doi.org/10.63330/armv2n4-013>

Submetido em: 05/05/2026 e Publicado em: 08/05/2026

Marco Antônio Teixeira de Paula
Mestrando em Teologia pela Faculdades EST

Silvia Clícia Corrêa dos Santos de Paula
Mestranda em Teologia pela Faculdades EST

Charles Klemz
Doutor em Teologia pela Faculdades EST

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos sociais, emocionais e humanos decorrentes de fraudes relacionadas a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social brasileiro (INSS), com ênfase nas populações em situação de maior fragilidade econômica e social, além da etariamente, como idosos, e as pessoas com deficiência. A reflexão articula análise teórica de cunho bibliográfico qualitativo, além de considerar a experiência empírica oriunda da atuação profissional no atendimento a beneficiários, evidenciando como tais fraudes ultrapassam a dimensão administrativa e incidem diretamente sobre a dignidade, a autonomia e as condições materiais de existência. A partir do diálogo com Pierre Bourdieu, Zygmunt Bauman, Amartya Sen, Robert Castel, Michel Foucault e Boaventura de Sousa Santos, sustenta-se que tais práticas expressam formas estruturais de injustiça social, revelando a fragilidade da efetivação dos direitos no contexto brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: INSS; Fraude; Vulnerabilidade social; Direitos sociais; Justiça social.

ABSTRACT

This article analyzes the social, emotional, and human impacts resulting from fraud related to benefits from the Brazilian National Social Security Institute (INSS), emphasizing populations in situations of greater economic and social fragility, as well as age-based vulnerability, such as the elderly and people with disabilities. The reflection articulates a qualitative bibliographic theoretical analysis while considering empirical experience derived from professional practice in beneficiary services. It highlights how such



frauds transcend the administrative dimension and directly affect dignity, autonomy, and material conditions of existence. Based on a dialogue with Pierre Bourdieu, Zygmunt Bauman, Amartya Sen, Robert Castel, Michel Foucault, and Boaventura de Sousa Santos, it is argued that these practices express structural forms of social injustice, revealing the fragility of the enforcement of rights within the contemporary Brazilian context.

Keywords: INSS; Fraud; Social vulnerability; Social rights; Social justice.

1 INTRODUÇÃO

A seguridade social constitui um dos pilares fundamentais da proteção social nas sociedades contemporâneas, operando como mecanismo de garantia mínima de existência digna mediante situações de vulnerabilidade. No Brasil, o sistema previdenciário, operacionalizado pelo INSS, assume papel central na mediação entre Estado e cidadania, especialmente para pessoas cujo a sobrevivência é oriunda diretamente da transferência de renda estatal.

Entretanto, a recorrência de fraudes e irregularidades nesse sistema revela não apenas falhas administrativas, mas a presença de fissuras estruturais na garantia de direitos. Tais ocorrências desvelam um tensionamento elementar entre o direito formalmente assegurado e sua efetivação concreta, expondo a precariedade das condições de vida daqueles que dependem dessas políticas. Mais do que perdas financeiras, trata-se de processos que incidem sobre a própria condição de existência das pessoas.

A análise aqui desenvolvida emerge de uma imersão empírica no cotidiano do atendimento a beneficiários, onde narrativas marcadas por sofrimento, indignação e insegurança se tornam recorrentes e lamentáveis. Essa experiência, longe de constituir-se como mero dado ilustrativo, orienta a problematização teórica ao evidenciar que a fraude não é um evento isolado, mas um fenômeno social que expressa desigualdades maximizadas. Nesse sentido, o artigo se edifica na articulação entre teoria crítica e experiência vivida, buscando compreender como a violação de direitos previdenciários produz efeitos que ultrapassam o plano econômico e atingem dimensões existenciais e simbólicas da vida social.

Diante desse panorama, é imperativo reconhecer que as fraudes relacionadas ao INSS não apenas comprometem a integridade do sistema previdenciário, mas também perpetuam ciclos de exclusão e marginalização, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. A intersecção entre direitos sociais e as realidades vividas por esses indivíduos evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que transcendem a mera correção de irregularidades, promovendo uma reconfiguração das relações sociais e institucionais. Assim, é fundamental que a discussão sobre a fraude não se limite a aspectos legais, mas que se amplie para englobar as dimensões éticas e sociais envolvidas, promovendo um debate que vise não apenas a reparação, mas a construção de um sistema mais justo e equitativo.



2 VULNERABILIDADE SOCIAL E DIREITOS

A noção de vulnerabilidade social não pode restringir-se à insuficiência de renda, devendo ser compreendida como limitação estrutural das capacidades de ação das pessoas. Nessa perspectiva, Amartya Sen (2010, p. 54-57), em *Desenvolvimento como liberdade*, propõe que o desenvolvimento deve ser avaliado a partir da expansão das liberdades substantivas, sendo o acesso à proteção social elemento fundamental para a realização da vida digna.

Quando benefícios previdenciários são comprometidos por fraudes, não se trata apenas da perda de um ou de vários recursos financeiros, mas da restrição concreta das capacidades de existir, decidir e agir. Para populações como idosos e pessoas com deficiência, essa restrição assume contornos ainda mais pujantes, pois tais pessoas frequentemente se encontram em condições de dependência estrutural integral em relação ao Estado.

Assim, a violação desses direitos não apenas compromete a autonomia, mas aprofunda processos de desigualdade, revelando que a vulnerabilidade não é um estado natural, mas socialmente produzida e politicamente sustentada.

Nesse contexto, é crucial reconhecer que a vulnerabilidade social, longe de ser um fenômeno isolado, se entrelaça com estruturas de poder e políticas públicas que perpetuam a exclusão. A fraude nos benefícios previdenciários não apenas desmantela a rede de proteção social, mas também reforça um ciclo de injustiça, onde as vozes mais silenciadas como as de idosos e pessoas com deficiência são ainda mais marginalizadas. Portanto, a luta pela proteção de direitos deve ser encarada como uma questão de justiça social, exigindo não apenas a responsabilização de indivíduos que cometem fraudes, mas, fundamentalmente, uma reavaliação crítica das políticas que sustentam tais desigualdades. O verdadeiro desafio reside em transformar essas estruturas opressoras, garantindo que todos os cidadãos possam acessar plenamente suas liberdades e dignidade, ressignificando a noção de desenvolvimento como um processo inclusivo e equitativo.

3 A EXPERIÊNCIA VIVIDA E O SOFRIMENTO SOCIAL

Os relatos oriundos do atendimento aos beneficiários evidenciam a materialidade dessas violações, tornando visível aquilo que frequentemente permanece abstrato nas análises institucionais:

“Eu recebo tão pouco, e me tiraram o dinheiro do meu remédio.”

“Esse dinheiro ajuda nos meus medicamentos, que são caros.”

“O que vier já ajuda no meu tratamento.”

As pessoas acabam se sentindo invisíveis pela sua desvalorização. Há um prolongamento da invisibilidade social que ocorre em muitas profissões (De Paula, De Paula, Sousa Filho, Klemz, 2026), além da própria invisibilização por conta diversidade humana propriamente dita, relacionada às pessoas com



deficiência, questões de gênero e assim por diante (Klemz, 2019; 2023). Assim, essa invisibilização que inicia na profissão se estende na aposentadoria com a desvalorização.

Tais narrativas expressam o que Pierre Bourdieu (1997, p. 693-695), em “A miséria do mundo”, denomina como sofrimento social uma forma de dor que não se limita ao plano individual, mas é produzida por estruturas sociais desiguais. Trata-se de um sofrimento silencioso, frequentemente invisibilizado, que emerge do distanciamento entre direitos proclamados e condições reais de existência.

Nesse sentido, a escuta dessas vozes não constitui apenas um recurso metodológico, mas um gesto político e epistemológico que recoloca as pessoas no centro da análise, evidenciando que as fraudes operacionalizam como dispositivos de intensificação da precariedade.

A espoliação financeira dessas pessoas perpassa o dano patrimonial para configurar-se como uma face perversa da violência simbólica (Bourdieu, 1989, p. 183-190), em que a precariedade econômica é convertida em privação vital. Quando a fraude subtrai o recurso destinado ao medicamento ou ao tratamento, ela atua como um braço invisível da estrutura desigual, ditando quem possui o direito à integridade física e quem deve sucumbir ao silenciamento do sofrimento. Portanto, a análise desses relatos revela que as violações não são falhas eventuais do sistema, mas engrenagens de um dispositivo de sofrimento social que desumaniza o beneficiário, reduzindo sua existência a uma luta exaustiva pela sobrevivência em meio às fissuras de um Estado que proclama direitos, mas tolera a barbárie da exploração cotidiana.

4 JUSTIÇA SOCIAL E INVISIBILIDADE

A partir das contribuições de Boaventura de Sousa Santos (2007), é possível compreender as fraudes no INSS como expressão de uma crise mais ampla na efetivação dos direitos sociais. O autor destaca a existência de um profundo distanciamento entre o direito em sua formalidade e sua realização concreta, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais.

Além disso, Boaventura aponta para processos de invisibilização social que atingem grupos historicamente marginalizados. Idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade frequentemente ocupam posições periféricas nas prioridades institucionais, o que contribui para a fragilização de seus direitos.

Nesse contexto, as fraudes não são apenas falhas operacionais, mas sintomas de um modelo de sociedade que hierarquiza vidas e naturaliza desigualdades.

Sob essa ótica, a fraude previdenciária consolida o que Santos (2007, p. 28-33) caracteriza como a persistência de uma 'linha abissal' que segrega os sujeitos entre aqueles que gozam da proteção plena do Estado e aqueles cuja vulnerabilidade é administrativamente ignorada. Ao naturalizar a espoliação desses benefícios, o sistema não apenas falha em sua burocracia, mas exerce uma forma de fascismo social que descarta a dignidade do idoso em favor da eficiência de fluxos financeiros desumanizados. Portanto, a



invisibilidade dessas vítimas não é um acidente de percurso, mas um mecanismo político que as mantém no outro lado da linha, onde o direito social é proclamado no texto da lei, mas sistematicamente negado na materialidade da vida cotidiana.

5 ESTADO, PROTEÇÃO SOCIAL E FRAGILIDADES

A análise das fraudes no sistema previdenciário exige ultrapassar uma leitura e posicionamento estritamente técnico ou administrativa para situá-las no interior das transformações estruturais do papel do Estado na contemporaneidade. A partir de Robert Castel (1998), compreende-se que a proteção social não se limita à provisão de benefícios, mas constitui um elemento central na edificação de pertencimento social, funcionando como barreira contra processos de desfiliação e marginalização.

Nesse sentido, quando o sistema falha seja por omissão, ineficiência ou captura por práticas fraudulentas não se trata apenas da interrupção de um fluxo financeiro, mas da ruptura de uma rede de proteção que sustenta a própria inserção social dos indivíduos. A fragilidade institucional, portanto, não é neutra: ela atinge de forma mais intensa aqueles que já se encontram em posições estruturalmente vulneráveis.

Além disso, tais falhas revelam um paradoxo fundamental: o mesmo Estado que se apresenta como garantidor de direitos pode, em sua insuficiência prática, tornar-se agente indireto de sua negação. Essa ambivalência evidencia a necessidade de refletir e pensar sobre a proteção social não apenas como norma, mas como prática efetiva, sustentada por mecanismos capazes de garantir sua integridade e alcance.

6 MODERNIDADE E INSEGURANÇA SOCIAL

A compreensão dos impactos das fraudes no INSS exige situá-los no contexto mais amplo das ressignificações da modernidade contemporânea. Conforme analisa Zygmunt Bauman (2001), vivemos em uma condição de “modernidade líquida”, caracterizada pela instabilidade das estruturas sociais e pela erosão das garantias anteriormente consideradas sólidas.

Nesse cenário, a segurança deixa de ser um atributo institucional estável e passa a ser vivida como condição precária e transitória. Direitos sociais, como os benefícios previdenciários, tornam-se vulneráveis não apenas a falhas administrativas, mas à própria lógica de flexibilização que está contida nas relações sociais contemporâneas.

A experiência concreta da perda ou redução de benefícios insere a pessoa em um contexto de incerteza radical, no qual o futuro se torna imprevisível e o presente é marcado por insegurança contínua. Não se trata apenas de uma privação material, mas de uma desestabilização existencial, que compromete a capacidade de planejamento, de cuidado de si e de projeção de vida.



Assim, as fraudes no INSS não apenas refletem a insegurança contemporânea, mas a intensificam, transformando o direito em algo instável e contingente.

7 PODER, CONTROLE E VIDA SOCIAL

A partir da perspectiva de Michel Foucault (1979), é possível compreender que o Estado moderno exerce seu poder não apenas por meio de leis e instituições, mas através de dispositivos que organizam, regulam e administram o cotidiano das populações. Nesse sentido, as políticas previdenciárias integram um complexo mais amplo de estratégias de gestão da vida, aquilo que o autor denomina como biopolítica.

Entretanto, quando tais dispositivos falham ou são atravessados por práticas fraudulentas, o que se evidencia é uma disfunção nos dispositivos de regulação da vida social. A fraude, nesse contexto, não é apenas um desvio individual, mas um sintoma de fissuras nos dispositivos de controle e proteção.

Além disso, a gestão burocrática dos benefícios pode gerar efeitos paradoxais: ao mesmo tempo em que organiza o acesso a direitos, pode também gerar opacidade, dificultando a compreensão e o controle por parte dos próprios beneficiários. Tal assimetria de informação reforça relações de poder desiguais, nas quais os sujeitos mais vulneráveis se tornam mais expostos a violações.

Sendo assim, as fraudes revelam não apenas falhas operacionais, mas tensões estruturais nos modos de gerenciar a vida, evidenciando que o poder estatal é simultaneamente produtor de proteção e de vulnerabilidade simultaneamente.

8 IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Os impactos das fraudes relacionadas ao INSS não podem ser reduzidos à dimensão econômica, pois incidem de maneira impactante sobre múltiplas esferas da vida dos beneficiários, configurando uma experimentação complexa de vulnerabilização.

No plano material, a redução ou supressão de benefícios compromete diretamente o acesso a bens essenciais, como alimentação, moradia e, de forma particularmente crítica, tratamentos de saúde. Para muitos beneficiários, o valor recebido não representa um complemento de renda, mas a própria condição de sobrevivência. Nesse sentido, a fraude opera como uma forma indireta de privação de direitos fundamentais.

Entretanto, os efeitos mais profundos manifestam-se no plano subjetividade e simbolismo. A perda do benefício não apenas desorganiza a vida cotidiana, mas produz sentimento de insegurança, impotência e desamparo. A incerteza quanto à continuidade do sustento transforma o cotidiano em um contexto de constante tensão, no qual o futuro deixa de ser projetável, para tornar-se apavorador.



Além disso, há um impacto significativo na relação das pessoas com o Estado e com as instituições. A experiência da fraude fragiliza a confiança institucional, produzindo uma percepção de abandono e injustiça. O direito, que deveria operar como garantia, passa a ser percebido como instável e inacessível.

Sob a perspectiva de Pierre Bourdieu (1997, p. 159-163), pode-se afirmar que tais situações intensificam o sofrimento social, uma vez que articulam privações materiais e simbólicas em um mesmo processo. Ao mesmo tempo, à luz de Amartya Sen (2011, p. 265-274), observa-se uma redução concreta das capacidades dos indivíduos, limitando suas possibilidades de agir, escolher e viver com dignidade.

Desta forma, é elementar destacar que esses impactos não se distribuem de forma homogênea. Eles atingem com maior intensidade aqueles que já se encontram em condições de vulnerabilidade estrutural, aprofundando desigualdades e evidenciando que a fraude, longe de ser um evento isolado, atua como mecanismo de reprodução da injustiça social.

9 ENTRE A NORMA E A VIDA: A DISTÂNCIA OPERATIVA DOS DIREITOS

A análise das fraudes no INSS evidencia tensionamento estrutural entre o direito enquanto norma e o direito enquanto experimentação vivida. Ainda que os benefícios previdenciários estejam formalmente assegurados no ordenamento jurídico, sua efetivação concreta revela-se profundamente desigual, marcada por interrupções, falhas e, em casos mais graves, pela incidência de práticas fraudulentas que atingem diretamente as pessoas mais vulneráveis.

Nesse sentido, a contribuição de Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 28-33) permite compreender que não há uma simples ausência de direitos, mas uma produção ativa de desigualdades no seu acesso e exercício. No entanto, a realidade empírica sugere um deslocamento ainda mais incisivo: não se trata apenas de uma “distância” entre norma e prática, mas da constituição de um contexto intermediário no qual o direito se torna instável, condicionado e, por vezes, contingente.

Essa instabilidade não é distribuída de maneira homogênea. Pelo contrário, ela incide com maior maximização sobre aqueles que dependem exclusivamente da mediação estatal para garantir sua sobrevivência. Assim, o acesso ao direito deixa de ser uma garantia universal e passa a operar como uma experimentação atravessada por incongruências, burocracias e assimetrias de poder.

A partir da leitura de Michel Foucault (1979), pode-se compreender que essa mediação não é neutra: ela se organiza por meio de dispositivos que classificam, regulam e controlam as pessoas, produzindo formas específicas de inclusão e exclusão. Nesse contexto, a burocracia não atua apenas como instrumento técnico, mas como tecnologização de poder, capaz de facilitar ou dificultar o acesso aos direitos individuais e coletivos.

Além disso, ao considerar a perspectiva de Amartya Sen (2010), torna-se evidente que a limitação no acesso aos benefícios não implica apenas na perda de renda, mas redução concreta das capacidades dos



indivíduos de viverem com pessoas dignas, autônomas e seguras. O direito, portanto, quando não efetivado, deixa de cumprir sua função social de expansão das liberdades e passa a operacionalizar como promessa não realizada.

Dessa forma, o que as fraudes no INSS tornam visível é algo mais pujante do que uma falha operacional: elas expõem as fragilidades de um modelo no qual o direito depende excessivamente de mediações institucionais que nem sempre são capazes de garanti-lo. Entre a norma e a vida, instala-se um contexto de incerteza no qual a cidadania se torna variável, seletiva e, em muitos casos, precária.

10 DISCUSSÃO

A articulação entre teoria e experiência permite locomover a compreensão das fraudes no INSS de uma leitura moralizante ou meramente administrativa para uma análise estrutural, na qual tais ocorrências apresentam-se como sintomas de um arranjo social profundamente desigual. Nesse contexto, não se trata apenas de desvios individuais ou falhas operacionais, mas da manifestação concreta de um modelo de proteção social que, embora formalmente universal, operacionaliza seletivamente.

Ao mobilizar diferentes referenciais teóricos, evidencia-se que as fraudes se inscrevem em uma zona de intersecção entre vulnerabilidade social, assimetrias de poder, assim como a fragilidade institucional. A contribuição de Boaventura de Sousa Santos (2007) é particularmente relevante ao apontar que a crise dos direitos não decorre apenas de sua ausência, mas de sua distribuição desigual. No entanto, é possível avançar nessa leitura: mais do que uma implementação desigual, o que se observa é a constituição de uma lógica na qual a precariedade do acesso ao direito torna-se parte do próprio funcionamento do sistema.

Nessa perspectiva, a cidadania deixa de ser compreendida como condição garantida e passa a operacionalizar como experimentação contingente, instável e, por vezes, negociada. Tal condição aproxima-se da leitura de Zygmunt Bauman (2001), ao indicar que a insegurança não é um efeito colateral, mas um elemento constitutivo das formas contemporâneas de organizar o contexto social em sua amplitude. Além disso, a presença recorrente de fraudes e a dificuldade de resposta institucional revelam não apenas fragilidades técnicas, mas uma espécie de tolerância estrutural à violação de direitos quando estes incidem sobre populações historicamente vulnerabilizadas. Trata-se, portanto, de um fenômeno que não apenas expõe desigualdades, mas contribui ativamente para sua reprodução contínua.

Sob esse prisma, a análise não pode conter-se à defesa de maior controle ou eficiência administrativa. Tais medidas, embora necessárias, permanecem ineficazes se não forem acompanhadas de uma problematização mais profunda acerca das formas pelas quais o Estado produz, administra e, em certos casos, normaliza a vulnerabilidade. Assim, as fraudes no INSS tornam-se um ponto de entrada privilegiado para compreender os tensionamentos entre direito, poder e exclusão na sociedade contemporânea.



11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite afirmar que as fraudes relacionadas ao INSS não constituem meras disfunções pontuais de um sistema essencialmente “íntegro”, mas revelam fissuras mais profundas na própria arquitetura da proteção social brasileira. Ao incidir diretamente sobre as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais práticas não apenas interceptam fluxos financeiros, mas comprometem condições concretas de existência, expondo a fragilidade dispositivos de garantia de direitos.

Entretanto, reduzir a problemática à dimensão da fraude em si seria insuficiente. O que está em jogo é a constatação de que o direito, embora formalmente assegurado, não se realiza de maneira homogênea, sendo perpassado por desigualdades estruturais que definem quem, de fato, pode acessá-lo. Nesse sentido, o distanciamento entre norma e realidade não aparece como falha excepcional, mas como característica recorrente do modo como os direitos sociais são operacionalizados.

A partir dessa leitura, torna-se possível sustentar que a proteção social, distante de ser um campo neutro, constitui-se como um contexto de disputa, no qual se definem não apenas critérios de acesso, mas os próprios limites da cidadania. A ocorrência de fraudes, nesse contexto, evidencia não apenas a vulnerabilidade dos sistemas, mas a vulnerabilidade das pessoas diante de instituições que, por vezes, falham em reconhecer e garantir sua dignidade.

Mais do que demandar aperfeiçoamentos técnicos, o enfrentamento dessa problemática exige uma inflexão crítica: é necessário questionar em que medida o próprio modelo de gestão dos direitos sociais contribui para a produção das condições que tornam tais violações possíveis. Isso implica reconhecer que a garantia de direitos não cessa na sua formulação normativa, mas depende de condições materiais, institucionais e éticas que assegurem sua efetividade.

Por fim, discutir as fraudes no INSS é, em última instância, discutir os limites da promessa democrática de universalização dos direitos em contextos marcados por profundas desigualdades. Trata-se de um convite a transitar o olhar: da fraude como exceção para a estrutura que a permite; do erro para o sistema; do caso individual para a lógica social que o produz.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Vozes, 1998.

DE PAULA, M. A. T., DE PAULA, S. C. C. DOS S., DE SOUSA FILHO, J. A., & KLEMZ, C. (2026). Invisibilidade dos servidores da área de apoio: reconhecimento, dignidade e papel social. **Aurum Revista Multidisciplinar**, 2(3), p. 1-6, 2026.



FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

KLEMZ, Charles. Inclusão ou diversidade? **Identidade!**, v. 28, n. 1, p. 385-397, 2023.

KLEMZ, Charles. **Inclusão transversal da diversidade humana a partir da perspectiva da educação e da teologia**. São Leopoldo, RS, 2019. 124 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdades EST, Programa de Pós-Graduação, São Leopoldo, 2019 Disponível em: <http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/989/2/klemz_c_tmp348.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.